



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.505  
**Processo:** CF-02060/2019  
**Interessado:** Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, Comissão Organizadora Nacional do Congresso Nacional de Profissionais

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1487/2019

**EMENTA:** Altera as Decisões PL nº 0083/2019 e PL nº 0060/2019, quanto ao tema central da 76ª SOEA.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 30 de agosto de 2019, apreciando a Deliberação nº 188/2019-CAIS e considerando a Decisão PL Nº 0083/2019 que aprova, para a 76ª SOEA, o seguinte tema central: “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”, visando subsidiar a discussão, no âmbito do CNP, das propostas aprovadas nos congressos estaduais de profissionais, nos termos do art. 25 do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, e dá outras providências; considerando que o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005, que trata das normas para a organização e o funcionamento da SOEA esclarece no art. 2º que o tema central e os demais temas a serem abordados durante a SOEA são previamente apreciados pela comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais e submetidos à aprovação do Plenário do Confea; considerando que o § 4º deste mesmo dispositivo estabelece que os temas dos cursos, painéis, conferências, mesas-redondas e reuniões deverão sempre respeitar o tema central da SOEA; considerando que a Decisão Plenária nº PL-0060/2019 aprovou o tema e os eixos temáticos para o 10º Congresso Nacional de Profissionais, o qual está regulamentado nos termos do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005; considerando que o evento conjunto da SOEA e do CNP é organizado pela Comissão Organizadora Nacional – CON, instituída pelo Plenário do Confea; considerando que o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005, ao tratar do tema central da SOEA dispõe no §2º do Art. 2º que além de temas de caráter técnico e científico, podem ser sugeridos assuntos relacionados ao desenvolvimento nacional, ao aperfeiçoamento e à regulamentação profissional; considerando o tema aprovado para o 10º CNP: “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”; considerando que por intermédio da Deliberação nº 28/2019-CONSOEA, a Comissão Organizadora Nacional - CON entendeu pela inclusão do termo "Geociências" nos temas da 76ª SOEA e do 10º CNP; considerando que a CAIS entende como importante tal medida, tendo em vista que tanto quanto as profissões da Engenharia e da Agronomia, aquelas vinculadas às Geociências exercem grande importância no cenário nacional: tratam de prover as necessidades básicas em termos de recursos minerais (pesquisa e prospecção mineral), exploração de materiais energéticos (combustíveis fósseis), na construção de obras civis (habitação, barragens, rodovias e túneis) e na descoberta de novos bens minerais. Mais recentemente, o papel das Geociências visa atender às demandas por soluções aos problemas ambientais, estando aplicado em áreas de risco, no planejamento urbano, no uso e ocupação do meio físico, nas avaliações de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas, na desertificação e nas mudanças globais; considerando que o conhecimento do meio físico e dos processos naturais que ocorrem em nosso planeta, ou seja, a compreensão geocientífica da natureza, ainda pouco divulgada e mantida no espaço dos especialistas, vem ganhando espaços de discussão cada vez maiores, uma vez que é fundamental para o desenvolvimento humano e sua sustentabilidade, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Alterar as Decisões PL nº 0083/2019 e PL nº 0060/2019, da seguinte forma: -Onde se lê: “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”; -Leia-se: “Estratégias da Engenharia, da Agronomia e das Geociências para o Desenvolvimento Nacional”. 2) Manter, na íntegra, os demais termos constantes das referidas decisões plenárias. Presidiu a votação o **RONALD DO MONTE SANTOS**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 03/09/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 04/09/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0242117** e o código CRC **0DF1BCA4**.